



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO**

**PROVIMENTO Nº 03/2001**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

**O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no exercício da Presidência e na condição de Corregedor Regional da Justiça do Trabalho**, no uso das atribuições legais e regimentais, com esteio no disposto nos artigos nºs. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C, acrescentados à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, pela Lei nº 10.173, de 09 de janeiro de 1973, resolve:

**Art. 1º** No âmbito de todas as unidades judiciárias da 7ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive no próprio Tribunal dar-se-á prioridade à tramitação, ao processamento, ao julgamento e aos demais procedimentos dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

**Art. 2º** Para obter a prioridade referida no artigo anterior o interessado deverá requerer o benefício ao Juiz dirigente do feito, Juiz Relator ou ao Presidente do Tribunal, conforme o caso, fazendo juntar à pretensão prova de sua idade;

**Art. 3º** Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, os processos com pedido de prioridade na forma deste Provimento serão identificados por meio de etiqueta, carimbo ou qualquer outra forma eficaz de identificação afixada na capa dos autos.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fortaleza, 29 de março de 2001.**

**JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES**  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência e Corregedoria Regional.